

Funções Essenciais à Justiça: a Defensoria Pública

Antonio Maffezoli*

A Constituição Federal de 1988 reconhece inúmeros direitos a todas as pessoas, desde os chamados direitos civis e políticos até os denominados direitos sociais, econômicos e culturais.

Um desses direitos é o de amplo acesso à Justiça, afirmado no inciso XXXV, artigo 5º, que lista os direitos e garantias individuais. Nele está escrito: "... a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direitos;". Ou seja, todas as pessoas podem levar ao Poder Judiciário qualquer conflito em que se veja envolvida.

No inciso LXXIV do mesmo artigo, a Constituição estabelece que "... o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;".

Mais adiante, no artigo 134, a Constituição diz que é a Defensoria Pública o órgão incumbido da orientação jurídica e da defesa judicial das pessoas pobres. Diz também que a União (o Governo Federal) organizará a Defensoria Pública da União e a do Distrito Federal e cada Estado organizará a sua.

Associando tais dispositivos, vemos que todas as pessoas devem ter amplo acesso à Justiça; para aquelas que não dispõem de recursos financeiros, é o Estado quem deve garantir esse acesso através de um órgão público chamado Defensoria Pública. Assim, as pessoas têm o direito de acesso à Justiça e o Estado tem o dever de garantir esse direito aos mais pobres.

Acompanhando a estrutura da Justiça Comum – que se divide principalmente em Justiça Federal e Justiça Estadual –, a Defensoria Pública também é organizada em nível federal – a Defensoria Pública da União – e no nível estadual e distrital – as Defensorias Públicas de cada Estado e a do Distrito Federal.

A Defensoria Pública da União advoga para as pessoas que tenham causas que envolvam o Governo Federal, como, por exemplo, questões previdenciárias e trabalhistas. Na área criminal, a Defensoria Pública da União defende as pessoas acusadas da prática de crimes federais, como o tráfico internacional de drogas. A estrutura da Defensoria Pública da União é bem pequena: são apenas pouco mais de 100 defensores para todo o Brasil. Em São Paulo, só há 7 defensores na Capital e 2 no Interior. O serviço, portanto, ainda é muito precário e precisa ser aprimorado pelo Governo Federal.

As Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal advogam para as pessoas em todas as demais causas: separação, divórcio, despejo, indenizações, inventário, pensão alimentícia, alvarás e nos crimes estaduais (roubo, estelionato, homicídio etc.). Cada Estado organiza sua Defensoria Pública de um jeito específico, menos São Paulo, Santa Catarina e Goiás, que ainda não criaram as suas. Em geral, as Defensorias Públicas estaduais atuam em cada vara judicial e há algumas Defensorias que têm núcleos especializados em determinadas matérias, como direitos do consumidor, direitos agrários, direitos da mulher, direitos das crianças e adolescentes etc. Em alguns Estados a Defensoria Pública é bem estruturada, cobrindo todas as cidades; na maioria, no entanto, o atendimento ainda é parcial.

No mês de novembro de 2004, o Senado Federal aprovou a Reforma do Judiciário, que, entre diversos pontos, concedeu autonomias funcional, administrativa e orçamentária às Defensorias Públicas estaduais, o que as coloca no mesmo nível estrutural dos Ministérios Públicos estaduais e vai, portanto, acarretar crescimento e fortalecimento sem precedentes a elas.

No tocante ao direito à educação, as Defensorias Públicas podem atuar – e atuam – em ações individuais ou coletivas em que são pedidos, por exemplo, que a Prefeitura ou o Estado garantam a matrícula e/ou a possibilidade de frequência à escola. As Defensorias Públicas ainda não têm autorização legal para entrar com ações civis públicas (como faz o Ministério Público), que beneficiaria toda a população indistintamente, mas esse é um dos pontos que está sendo revisado em Brasília.

E em São Paulo, especificamente, na ausência, como já dito, da Defensoria Pública, a assistência judiciária às pessoas pobres é feita pela Procuradoria de Assistência Judiciária (PAJ), órgão da Procuradoria Geral do Estado que, na verdade, é o escritório jurídico do Governo do Estado. Ou seja, em São Paulo, o Governo destaca uma parte dos seus advogados (340 de 950) para, ao invés de defenderem o Estado, defenderem as pessoas pobres. Esse número, no entanto, é extremamente insuficiente. A PAJ está instalada em apenas 21 cidades do Estado, que tem 645 municípios. Mesmo nas cidades onde está presente, a PAJ não consegue sequer atender todas as pessoas que a procuram. Assim, onde não há PAJ e onde o atendimento é insuficiente, a assistência às pessoas pobres é feita através de advogados particulares, que, depois, recebem remuneração do Estado.

Essa estrutura, além de ser inconstitucional (pois, como dito, a Constituição diz que é através da Defensoria Pública que o Estado tem que garantir o acesso à Justiça), é extremamente cara (custa mais de R\$ 150 milhões por ano) e precária, pois nela não existe seleção por concurso, treinamento e nem fiscalização da qualidade do serviço prestados pelos advogados.

Por conta disso, centenas de entidades da sociedade civil de São Paulo e de todo o Brasil criaram, em 2002, o Movimento pela Defensoria Pública, para cobrar do Governo Estadual a criação e instalação da Defensoria Pública. O Movimento fez com que o Governo se mexesse e fizesse um projeto de lei que, segundo o próprio Governo, será enviado à Assembléia Legislativa no início de 2005, para que a Defensoria Pública seja instalada até o início de 2006. O projeto oficial feito pelo Governo incorporou quase todas as sugestões que o Movimento fez através de um Manifesto, como, por exemplo, que a Defensoria Pública se preocupe, além da defesa judicial das pessoas pobres, com a educação em direitos, como forma de prevenção de conflitos e de efetivação da cidadania; que tenha um atendimento interdisciplinar descentralizado e que seja aberta à participação da sociedade civil na sua gestão e na fiscalização. Aprovado esse projeto, a Defensoria Pública de São Paulo será a mais avançada do Brasil.

* Antonio José Maffezoli Leite – presidente do Sindicato dos Procuradores do Estado, das Autarquias, das Fundações e das Universidades Públicas do Estado de São Paulo – SINDIPROESP e membro do comitê de organização do Movimento pela Defensoria Pública.

Dúvidas sobre como acionar a Justiça para resolver problemas relacionados à educação?
[Fale Conosco](#) por meio do site da Ação Educativa, na página do Projeto Ação na Justiça.

OPA - Obstáculos e Possibilidade de Acesso
Informativo do projeto Ação na Justiça.

Veja mais em www.acaoeducativa.org